



Número: **0600927-28.2024.6.27.0029**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO**

Última distribuição : **16/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JUNTOS PODEMOS AGIR [AGIR/PRTB/PODE] - PALMAS - TO (REQUERENTE)	
	JUVENAL KLAYBER COELHO (ADVOGADO)
JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI (INVESTIGADA)	
ELEICAO 2024 JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI PREFEITO (INVESTIGADA)	
PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN (REPRESENTADO)	
COLIGAÇÃO "UNIÃO DE VERDADE" (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122813741	01/10/2024 15:43	<a href="#">Assistência Simples</a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS  
– TOCANTINS**

**COMISSÃO PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) EM PALMAS/TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.406.275/0001-20, neste ato representada pela presidente **ROBERTA BORGES TUM**, CPF nº 386.850.001-49, título de eleitor nº 0306 5587 2704, residente e domiciliada na ARNO 33, Alameda 10, Lote 05, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, solicitar, na forma do artigo 121 e ss. do Código de Processo Civil, **Intervenção como Assistente Simples da Coligação Juntos Podemos Agir [AGIR/PRTB/PODE], na Ação de Investigação Eleitoral que move em face de Janad Marques de Freitas Valcari e de Eleição 2024 Janad Marques de Freitas Valcari Prefeito**, expondo, para tanto, os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

**1. DO INTERESSE JURÍDICO DO ASSISTENTE:**

---

A **Federação Brasil da Esperança – FE Brasil (PT/PC do B/PV)** integra a **Coligação Palmas Avança**, juntamente com a **Federação PSDB/Cidadania** e o **Partido Social Democrático (PSD)**.



Ou seja, a **Assistente Simples** se posiciona em campo político diametralmente oposto ao dos investigados **Janad Marques de Freitas Valcari e Eleição 2024 Janad Marques de Freitas Valcari Prefeito**.

Diante dos inúmeros e graves fatos narrados na exordial pelo Autor da Ação, que comprometem e maculam de forma inarredável o processo democrático das eleições de 2024 em Palmas (TO), e considerando que a Assistente Simples, por estar em campo político oposto, possui interesse jurídico na cassação da candidatura dos investigados, em virtude do profundo desrespeito por parte destes para com o processo democrático, faz-se legítimo o seu ingresso como auxiliar do Autor, nos termos do artigo 119 do Código de Processo Civil.

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

Não obstante, as investigações feitas sob a candidatura de **Janad Valcari** podem levar a descoberta de fraudes envolvendo os candidatos a vereador e vereadora dos partidos que a apoiam, influenciando diretamente o cálculo eleitoral e as eleições proporcionais, o que afeta de maneira direta os interesses jurídicos da **Federação Assistente**. Por esse sentido, a doutrina ilustrada de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

Somente pode intervir como assistente o terceiro que tiver *interesse jurídico* em que uma das partes vença a ação. Há interesse jurídico do terceiro quando a relação jurídica da qual seja titular possa ser *reflexamente* atingida pela sentença que vier a ser proferida entre assistido e parte contrária.<sup>1</sup>

Assim sendo, demonstradas as condições processuais para a atuação como Assistente Simples, na forma preconizada pelo artigo 119 do Código de Processo Civil, requer-se o deferimento de seu ingresso nos autos.

---

<sup>1</sup> NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 17ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 446.



## 2. DA CONFIRMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CANDIDATURAS A VEREADOR COMO FORMA DISFARÇADA PARA COMPRA DE APOIO E VOTO:

---

Excelência, a exordial apresenta, no capítulo 3.5, a seguinte acusação grave, clara como a luz do sol, acerca do processo eleitoral de Palmas e das inúmeras ilicitudes cometidas pelos investigados para conquistarem o poder, ignorando todo o regramento constitucional, complementar e ordinário em vigor, a qual transcrevemos a seguir:

*A imprensa noticiou, durante a pré-campanha, a empreita da candidata investigada Janad na busca desenfreada e não comum por apoio político.*

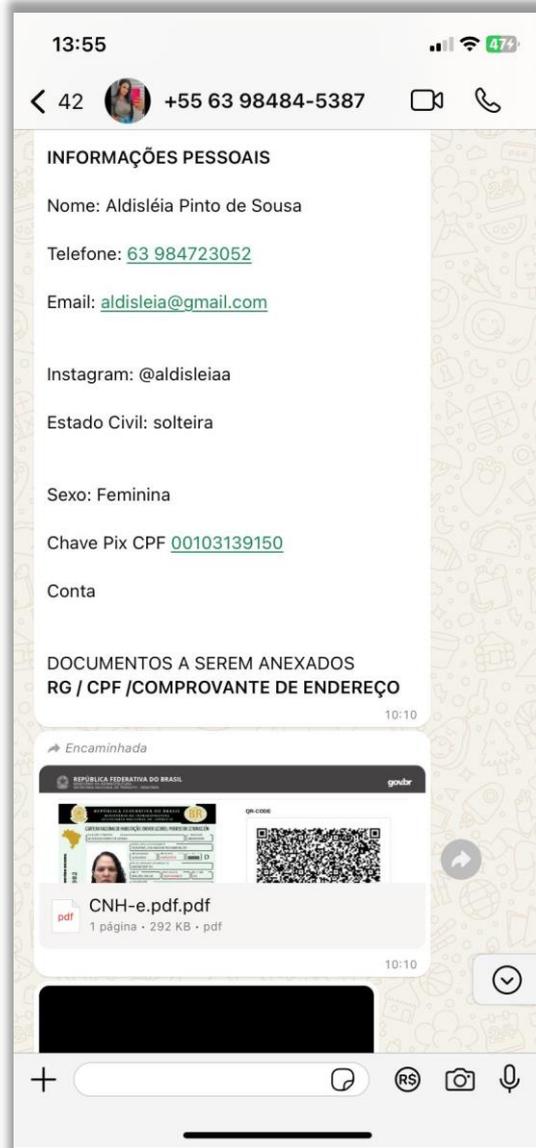
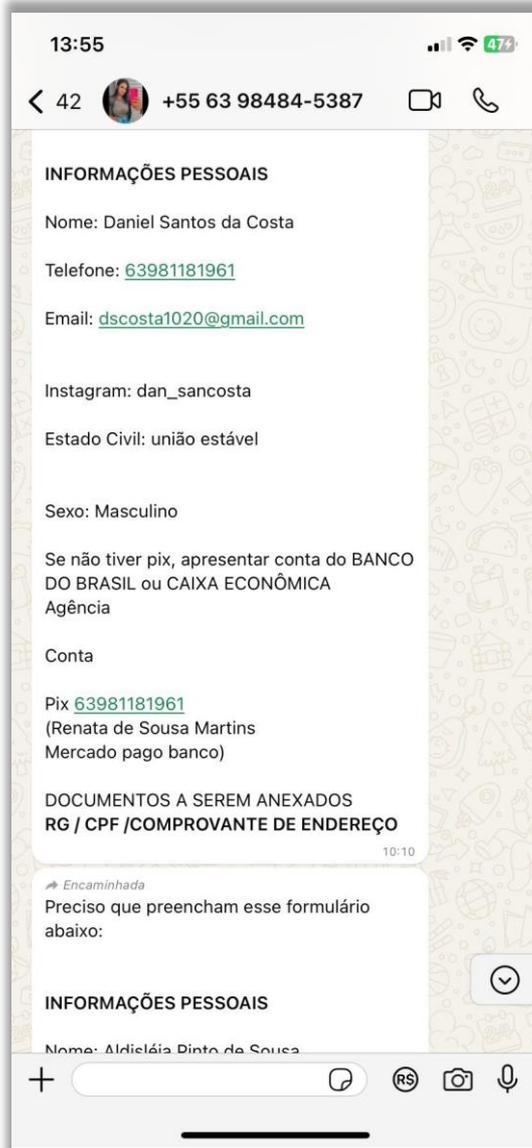
*Passa-se, então, para a comprovação de que a candidata investigada está pagando para que, candidatos de coligações e partidos adversários, assim como filiados destes, declarem apoio à sua pretensão política.*

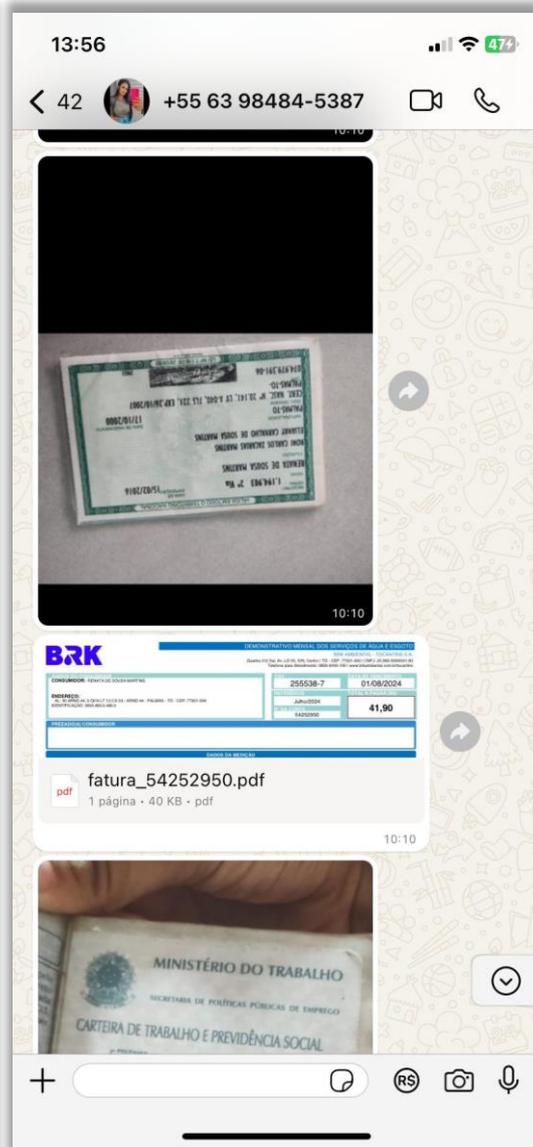
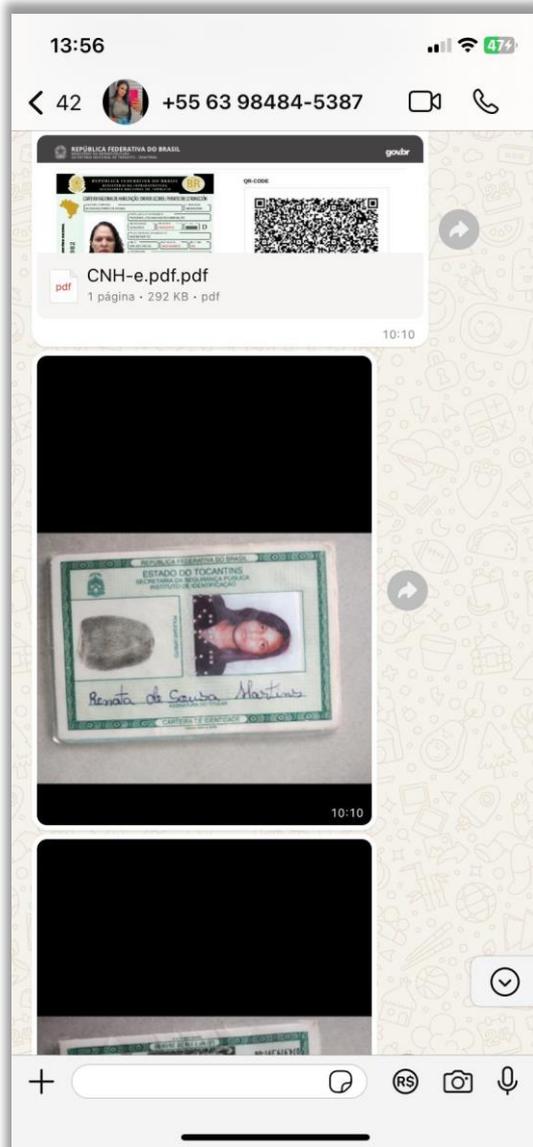
Pois bem, **o Sistema de Justiça não pode adotar a "política de avestruz" e deixar de enxergar, sob o prisma processual, aquilo que é evidente a todos. Trata-se de um tema recorrente em mercearias, lanchonetes, oficinas, farmácias e outros estabelecimentos, uma vez que jamais se presenciou uma eleição tão inflacionada quanto a de Palmas.**

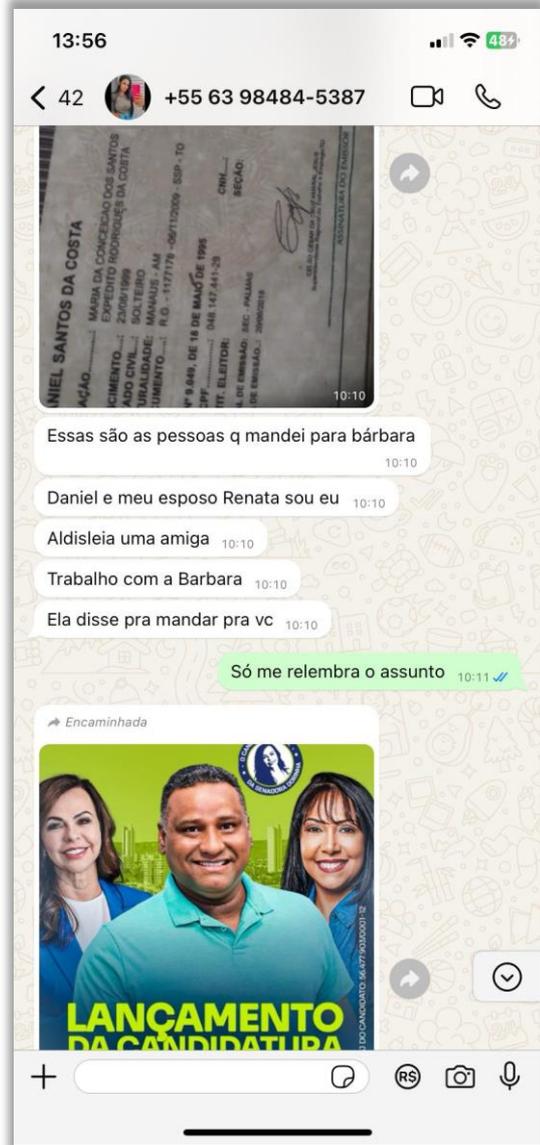
E, considerando que isso ocorre de forma indiscriminada, é impossível que tais práticas passem despercebidas. O telefone de número **“+55 63 98484-5387”**, no dia **27/08/2024**, enviou equivocadamente as seguintes mensagens para o telefone de Gustavo da Silva Gomes, **mesma data de lançamento da candidatura de Elis Raik, com enorme destaque para a presença da candidata Janad Valcari:**

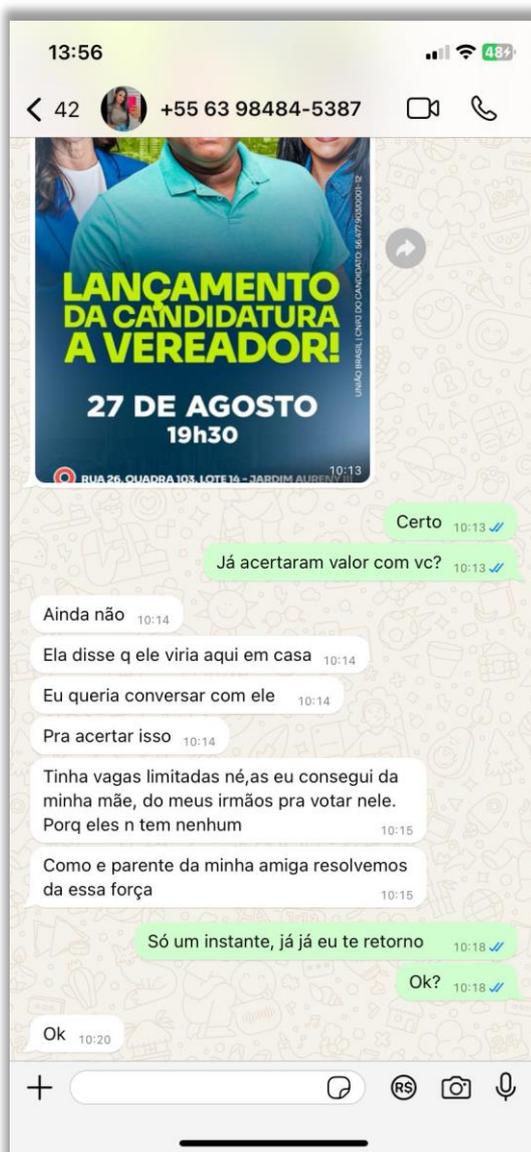












Utilizando-se da campanha do candidato a vereador **Prof. Elis Raik**, houve uma **mobilização para remunerar pessoas a fim de garantirem presença no lançamento de sua candidatura**, evento que **contou com a participação destacada de Janad Valcari, responsável pelo financiamento**.

Nota-se que Janad Valcari tem uma presença mais marcante no vídeo de lançamento da candidatura de Elis Raik do que o próprio candidato, conforme pode ser verificado no link e no vídeo anexados a seguir:



[https://www.instagram.com/reel/C ObpytP ZU/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C ObpytP ZU/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

Destaca-se, Excelência, que nas mensagens enviadas por Renata de Sousa Martins, há que se pontuar o seguinte:

- a. Tanto Renata de Sousa Martins, como Daniel Santos Costa e Aldisleia Pinto de Sousa não constam na prestação de contas parciais das candidaturas de Elis Raik e Janad Valcari.
- b. No diálogo, Renata afirma que trabalha com Bárbara. No diálogo entabulado, ela ainda afirma que não recebeu os valores que lhe foram ofertados, mas que esperava que “ele” (somente pode ser Elis Raik) iria falar com ela.
- c. Na prestação de contas eleitorais parciais apresentadas de Janad Valcari, há um pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em contrato do dia 16.08.2024 para Bárbara Valverde Carvalho Caldas (CPF/MF n. 000.033.241-09); e na prestação de contas eleitorais parciais apresentadas de Elis Raik, há um pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em contrato do dia 01.09.2024 para Bárbara Rithielle Sousa Pires (CPF/MF n. 024.283.061-70).

Dessa forma, a acusação apontada pelo **Assistido** em sua exordial se mostra verossímil, revelando o possível uso de contratos de prestação de serviços de pessoas físicas, formalizados com aparente legalidade, mas com o intuito de fracionar valores para o pagamento a pessoas que compareçam a reuniões políticas de determinadas candidaturas, como a de **Elis Raik**. Tal prática compromete o eleitor que recebe os valores, vinculando-o publicamente a uma candidatura, caracterizando, assim, a **compra de votos**.

Reiteramos, Excelência, que em qualquer mercearia, bar ou lanchonete, especialmente nas regiões em que se concentram cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica, comenta-se amplamente sobre o "**festival**" de dinheiro utilizado para obter apoio de eleitores a candidatos a vereador e, sobretudo, à candidatura de **Janad Valcari**.

### 3. DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR CONTIDA NO DOCUMENTO N. 122775973

---

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos já expostos, bem como da documentação acostada, requer-se a **reconsideração da decisão liminar proferida sob o ID 122775973, que indeferiu o pedido de tutela cautelar formulado pelo Assistido**. A urgência se impõe, pois nos encontramos a apenas cinco dias do pleito eleitoral, e as denúncias de irregularidades se avolumam, evidenciando que os envolvidos na distribuição indevida de valores sequer mantêm a cautela na comunicação, o que demonstra a gravidade e atualidade das condutas.

As provas apresentadas pela Assistente reforçam a existência de práticas ilícitas já em curso durante o processo eleitoral, indo além dos fatos inicialmente narrados na exordial, que apontam para um padrão contínuo de infrações.

Assim, com base na contemporaneidade e gravidade dos elementos fáticos ora demonstrados, **pugna-se pela reconsideração da decisão de ID 122775973 e pelo deferimento integral dos pedidos cautelares e antecipatórios formulados na petição inicial**, a fim de garantir a lisura e a regularidade do pleito eleitoral em andamento.

### 4. DOS PEDIDOS:

---

*Ex Positis*, requer-se que a **Federação Brasil da Esperança (PT/PcdoB/PV)** seja admitida como **Assistente Simples da Coligação Juntos Podemos Agir [AGIR/PRTB/PODE]**, na **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** que move em face de **Janad Marques de Freitas Valcari** e de **Eleição 2024 Janad Marques de Freitas Valcari Prefeito**, bem como seja **revisto o indeferimento do pleito liminar formulado**, dado aos fatos contemporâneos que aqui foram narrados, e ensejam a devida investigação.

Termos em que pede deferimento.



Palmas, 1º de outubro de 2024.

**Nile William Fernandes Hamdy**

**OAB-TO 8.595-A**

**Giovanna Piazza Pinheiro**

**OAB-TO 8.720**



Este documento foi gerado pelo usuário 014.\*\*\*.\*\*\*-36 em 01/10/2024 15:44:13

Número do documento: 24100115434047700000115707492

<https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100115434047700000115707492>

Assinado eletronicamente por: NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY - 01/10/2024 15:43:40